



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES
CNPJ Nº 27.174.069/0001-98

LEI Nº 588/2013

Dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Mucurici/ES, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, a Administração Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições de regime administrativo ou pela CLT.

Art. 2º - Parágrafo Único – A contratação temporária somente poderá ser realizada nos casos enumerados neste artigo:

- I – casos de emergência ou calamidade pública;
- II – combate a surtos epidêmicos;
- III – execução de programas de trabalho instituídos para atender demandas de caráter temporário;
- IV – realização de campanhas de saúde pública de caráter eventual e temporário;
- V – atender termos de convênio, acordo, ou ajuste e execução de obras ou prestação de serviços;
- VI – substituição de servidor efetivo afastado do exercício das funções do cargo;
- VII – desempenho das funções previstas para o cargo efetivo vago, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público válido ou servidores em disponibilidade, para ocupar o cargo vago;

Art.3º - A contratação será em regime administrativo ou pela CLT.

Parágrafo Único – Na contratação no regime administrativo, o servidor temporário faz jus aos direitos previstos no Estatuto dos Servidores do Município de Mucurici.

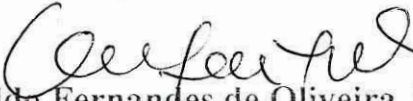
Art. 4º - A remuneração prevista para o servidor temporário corresponderá ao valor fixado para o nível inicial do cargo correspondente às funções a serem desempenhadas.

Parágrafo Único – No caso de as funções exercidas temporariamente não corresponderem às funções de cargo, a remuneração deverá ser fixada em valor situado entre o menor e maior vencimento previsto para cargos com os mesmos requisitos de escolaridade.

Art. 5º - O servidor temporário deverá ser vinculado ao Regime Geral de Previdência Social durante a vigência do contrato.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici/ES, 29 de agosto de 2013.


Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São Sebastião nº 01 – Centro – Mucurici/ES – CEP. 29880.000
Fax (027) 3751-1103 – Tel. (27) 3751-1106 – Email: pmmucurici@hotmail.com